

CONTRATO Nº 024/2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS
DE SUA MESA DIRETORA E A EMPRESA
LICITAMAI COMÉRCIO SERVIÇOS
EIRELI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **LICITAMAI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.201.732/001-91, com sede na Rua Dr. Manoel Vargas nº 316, Sala 02, Bairro Cristo Rei– Várzea Grande-MT/ CEP: 78.118-114, Telefone: (65) 2129-5857 / 3692-1814, e-mail: licita@licitamais.cuiaba.br, neste ato, representada pelo Senhor **Marcos Eduardo Rodrigues Machado**, portador do RG nº 2616359-4 SSP/MT e CPF nº 055.923.981-58, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 037/2021/ALMT, Protocolo SGED 202173508, Estudo Preliminar nº 002/2021/STI, Termo de Referência nº 002/2021/STI e Ata de Registro de Preços nº 19/2022/ALMT, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei 10.520/2002, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 18

MARCOS EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:05592398158
98158

Assinado de forma digital
por MARCOS EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:05592398158
Dados: 2022.04.04
16:59:30 -04'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para a Secretaria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência nº 002/2021/STI, Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 037/2021/ALMT, Protocolo SGED 202173508, Estudo Preliminar nº 002/2021/STI e Termo de Referência nº 002/2021/STI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	CABO DISPLAY PORT, CONECTORES BANHADO EM OURO; DE NO MÍNIMO 1.8 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	200	R\$ 49,06	R\$ 9.812,00
11	CABO DE DADOS PARA DISCO RIGIDO TIPO SATAIII.	UNIDADE	100	R\$ 0,89	R\$ 89,00
12	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA MOLEX IDE 4 PINOS PARA SATA	UNIDADE	100	R\$3,20	R\$ 320,00
13	CABO EXTENSOR USB DE NO MÍNIMO 1.5 METROS.	UNIDADE	100	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
16	CABO SERIAL RS232 DB9 MACHO.	UNIDADE	20	R\$ 23,75	R\$ 475,00
21	ALICATE MEIA CANA; CORPO FABRICADO EM CROMO VANADIUM; AREA DE CORTE TEMPERADA POR INDUÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA; CABO EMBORRACHADO PARA MAIOR SEGURANÇA DO OPERADOR; CABO COM ISOLAMENTO ATE 1000V; COMPRIMENTO: 5"; GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 71,76	R\$ 358,80
22	ALICATE ELETRICISTA IEC; CABO EMBORRACHADO E ERGONÔMICO; FORJADA EM AÇO CROMO VANADIUM; CABEÇA E ARTICULAÇÃO POLIDAS; TEMPERA TOTAL NO CORPO; TÊMPERA POR INDUÇÃO NO GUME DE	UNIDADE	5	R\$ 97,00	R\$ 485,00

2/18

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:05
592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:055923981
58
Dados: 2022.04.04
17:01:03 -04'00'





	CORTE; ARESTA DE CORTE; RANHURAS CRUZADAS NO BICO PARA MAIOR AGARRE; DISPOSITIVO PARA PRENSAR TERMINAIS DE BITOLAS ATÉ 10 MM SEM ISOLAÇÃO; ISOLAMENTO ATÉ 1000 V; COMPRIMENTO: 8". GARANTIA: 12 MESES.				
27	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6"	UNIDADE	5	R\$ 49,45	R\$ 247,25
28	PINCEL 3/4" – 19,05MM. UNIDADE. GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 2,82	R\$ 14,10
29	PINCEL CHATO NUMERO 08. UNIDADE. GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 6,30	R\$ 31,50
30	PINCEL NUMERO 16. UNIDADE. GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	5	R\$ 7,38	R\$ 36,90
34	PARAFUSADEIRA – BATERIA 12 V, ROTACOES POR MIN. 550 RPM, FORÇA DE TORQUE MIN. 10NM, POSSUIR LED NA PONTA. CONTEUDO DA EMBALAGEM: PARAFUSADEIRA A BATERIA, CARREGADOR, MALETA DOBRAVEL, JOGO DE ACESSORIOS.	UNIDADE	5	R\$ 282,25	R\$ 1.411,25
42	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - DE PLASTICO, MEDINDO 20 CM, PARA BASTÃO DE 11MM, TENSÃO DE 110V/220V, POTENCIA ELETRICA DE 60WATTS.	UNIDADE	5	R\$ 79,23	R\$ 396,15
60	PLACA CEGA - PC, 1U. UNIDADE	UNIDADE	50	R\$ 14,71	R\$ 735,50
76	TECLADO SEM FIO, 2.4 GHZ, COM 107 TECLAS, AJUSTE DE INCLINAÇÃO DO TIPO ESTENDIDO, NÃO PODE SER MODELO SLIM, COM TECLAS MULTIMIDIA, RECEPTOR USB, LAYOUT ABNT 2. COR: PRETO. MARCA DE REFERENCIA: MICROSOFT, LOGITECH, DELL.	UNIDADE	300	R\$ 131,34	R\$ 39.402,00
113	DISCO DE ESTADO SOLIDO COM CAPACIDADE DE 256GB FORMATO PADRAO M.2, VELOCIDADE DE LEITURA SEQUENCIAL ATE 3400MB/S; VELOCIDADE DE GRAVACAO SEQUENCIAL	UNIDADE	100	R\$ 403,75	R\$ 40.375,00





	ATE 1500MB/S; INTERFACE PCIE 3.0 X4, NVME 1.2.				
121	MEMÓRIA DDR4 2400MHZ CAPACIDADE: 8GB; LATÊNCIA: CL =14-15; VELOCIDADE: DDR4 2400MHZ; TENSÃO: 1.2V; (288 PINOS).	UNIDADE	100	R\$ 361,00	R\$ 36.100,00
124	MEMÓRIA DDR4 2666MHZ CAPACIDADE: 16GB; LATÊNCIA: CL =14-15; VELOCIDADE: DDR4 2666MHZ; TENSÃO: 1.2V; (288 PINOS).	UNIDADE	100	R\$ 712,50	R\$ 71.250,00
125	MEMÓRIA DDR4 3200MHZ CAPACIDADE: 16GB; LATÊNCIA: CL =15-16; VELOCIDADE: DDR4 3200MHZ; TENSÃO: 1,35V; (288 PINOS).	UNIDADE	100	R\$ 799,00	R\$ 79.900,00
126	MEMÓRIA DDR4 2133MHZ CAPACIDADE: 8GB; LATÊNCIA: CL =13-15; VELOCIDADE: DDR4 2133MHZ; TENSÃO: 1.2V; (260 PINOS).	UNIDADE	100	R\$ 351,50	R\$ 35.150,00
127	MEMÓRIA DDR4 2133MHZ CAPACIDADE: 16GB; LATÊNCIA: CL =13-15; VELOCIDADE: DDR4 2133MHZ; TENSÃO: 1.2V; (260 PINOS).	UNIDADE	100	R\$ 750,50	R\$ 75.050,00
142	PROCESSADOR DE DEZ NUCLEOS; VINTE THREADS; VELOCIDADE DE CLOCK BASE 3.7GHZ; CACHE 19.25MB; DMI 8 GT/S; SUPPORTAR INSTRUÇÕES 64BITS; SOQUETE LGA 2066 PINOS.	UNIDADE	20	R\$ 8.296,21	R\$ 165.924,20
146	CABO USB 3 EM 1, COMPATÍVEIS COM CONECTORES LIGHTNING, USB TIPO-C E MICRO USB.	UNIDADE	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
147	CABO USB PARA PADRÃO LIGHTNING COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2 METROS CERTIFICADO ANATEL.	UNIDADE	100	R\$ 45,60	R\$ 4.560,00
148	CABO USB PARA MICRO USB COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2 METROS CERTIFICADO ANATEL.	UNIDADE	100	R\$ 20,43	R\$ 2.043,00
149	CABO USB PARA USB-C COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2 METROS CERTIFICADO ANATEL.	UNIDADE	100	R\$ 37,49	R\$ 3.749,00

4/18

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:05592
398158

Assinado de forma digital por
MARCOS EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:05592398158
Dados: 2022.04.04 17:02:35 -04'00'



153	LIMPA CONTATO SPRAY. USADO PARA RECUPERAR A CONDUTIVIDADE DE CONEXÕES ELETRÔNICAS REMOVENDO FULIGEM, OLEOSIDADE E UMIDADE; SECAGEM ULTRARRÁPIDA; PODE SER APLICADO EM SISTEMAS DE IGNIÇÃO, INJEÇÃO ELETRÔNICA E RELÊS AUTOMOTIVOS; PLACAS DE CIRCUITOS IMPRESSOS DE APARELHOS ELETRÔNICOS; POTENCIÔMETROS, CABEÇOTES MAGNÉTICOS, DISJUNTORES E CHAVES ELÉTRICAS. CONTEÚDO: 300ML	UNIDADE	40	R\$ 14,35	R\$ 574,00
157	FITA ISOLANTE - 19MMX20M.	UNIDADE	20	R\$ 9,75	R\$ 195,00
159	FITA ADESIVA - EM SILICONE VHB, DUPLA FACE, MEDINDO 12,00MMX20,00MM, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADE	20	R\$ 18,05	R\$ 361,00
160	SOLDA - SOLDA COM 60% ESTANHO E 40% CHUMBO, ROLO COM NO MÍNIMO 500G, PARA ELETRÔNICA.	UNIDADE	50	R\$ 134,74	R\$ 6.737,00
162	FILTRO DE LINHA DE 04 TOMADAS, COM NO MÍNIMO 1,5m, BIVOLT.	UNIDADE	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
163	FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS, COM NO MÍNIMO 1,5m, BIVOLT.	UNIDADE	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
164	FUSÍVEL DE VIDRO 10A 250V	UNIDADE	500	R\$ 0,56	R\$ 280,00
168	ADAPTADOR TOMADA ELÉTRICA PADRÃO NOVO PARA PADRÃO ANTIGO	UNIDADE	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
169	PILHA BOTÃO CR2032 3V; DE LÍTIO; CARTELA COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO; VALIDADE MÍNIMA 6 MESES.	CARTELA	400	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
VALOR TOTAL:				R\$ 585.070,65 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta reais e sessenta e cinco centavos).	

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 585.070,65 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

5/18

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0559
2398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:055923981
58
Dados: 2022.04.04
17:03:23 -04'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	35	-
Projeto/Atividade	2009	Manutenção de Ações de Informática
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa (NAD) ou Nota de Empenho (NE) pelo (a) Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.1.1. Todos os itens contratados devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses, excetuando-se, se forem o caso, os objetos cujos prazos de garantia são expressos em sua especificação.

5.1.1.1. Em caso de materiais cuja validade do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante.

5.1.1.2. Durante o prazo de validade, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a algum material deste Contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6/18

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0559
2398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:0559239815
8
Dados: 2022.04.04
17:04:09 -04'00'

5.2. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no Almoxarifado da Secretaria de Tecnologia da Informação – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré-agendamento” pelo telefone (65) 3313-6450, no prazo máximo descrito no subitem 5.1 deste Contrato, condicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento.

5.3. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer às normas e especificações constantes neste Contrato, às normas do INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente à prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

5.4. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.5. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

5.6. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

5.6.2. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.7. Constatadas irregularidades no material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

5.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.

5.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo à contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

5.9. Caberá à **CONTRATADA** o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

5.10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

5.11. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

5.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

5.12.1. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.13. Caberá aos fiscais, designados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. Será exigida garantia dos equipamentos fornecidos, conforme descrição de cada item da Clausula Segunda deste Contrato, e no Termo de Referência nº 002/2021/STI, além da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

6.2. Os materiais utilizados devem possuir garantia de bom funcionamento e de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- b) Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste termo sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Contrato;
- d) Comunicar/notificar a **CONTRATADA** acerca de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Mesa Diretora, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:05
592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO RODRIGUES
MACHADO:055923981
58
Dados: 2022.04.04
17:06:37 -04'00'

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

10.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

10.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

10.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0
5592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:05592398
158
Dados: 2022.04.04
17:07:24 -04'00'



11.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Décima Quarta:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresse nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 11.1, poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

11.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

11.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

11.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração de planilhas de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

15/18

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0
5592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0559239
8158
Dados: 2022.04.04
17:11:39 -04'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATANTE**, convocada para retirar a respectiva Nota de Empenho (NE) ou Nota de Autorização de Despesa (NAD), ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

14.1.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido no item anterior, a **CONTRATANTE** convocará a licitante remanescente observada à ordem de classificação.

14.2. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

14.3.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.3.2. Findo o prazo do subitem 14.3.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 14.7.

14.4. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

14.4.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

14.4.2. A não reincidência da infração;

14.4.3. A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

14.4.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

14.4.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

14.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0
5592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:055923
98158
Dados: 2022.04.04
17:13:10 -04'00'



14.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 14.5.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 037/2021/ALMT e no Termo de Referência nº 002/2021/STI, Protocolo SGED 2021/73508, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 037/2021/ALMT, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0
5592398158

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RODRIGUES
MACHADO:0559239
8158
Dados: 2022.04.04
17:14:03 -04'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br | FaceALMT | 1651 3313-6411



17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 11 de abril de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> LICITAMAIS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 13.201.732/001-91	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Marcos Eduardo Rodrigues Machado RG nº 2616359-4 SSP/MT e CPF nº 055.923.981-58 MARCOS EDUARDO RODRIGUES Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO:05592398158 Assinatura: MACHADO:05592398158 Dados: 2022.04.04 17:15:03 -04'00'
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u> RG Nº: <u>CPF nº 521.778.821-68</u> CPF Nº: <u>RG nº 2058412 SSP/GO</u> ASSINATURA: <u>Fátima Lopes dos Santos</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Jenifer Cristina da Silva</u> RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>RG: 1735117-0 SSP/MT</u>